

## RESOLUÇÃO Nº 08/2019.

**Determina os procedimentos para registro institucional e valores da contribuição anual para o ano de 2020.**

### **Considerando:**

1. Que a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), fundada em 4 de novembro de 1924, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública e que congrega todos aqueles que praticam o Escotismo no Brasil;
2. Que os associados da UEB, para fazerem uso dos seus direitos, tais como participar com voz e/ou voto, se candidatar para cargos eletivos e participar de atividades escoteiras, dentre outras, devem estar em dia com suas obrigações sociais e contribuições em todos os níveis da UEB.
3. Que a contribuição anual do associado destina-se a prover a UEB de recursos financeiros para custear as ações de apoio à prática do escotismo como a edição de manuais, formação de adultos, remuneração do corpo profissional, manutenção do patrimônio, do SIGUE - Paxtu e da memória escoteira, dentre outros.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:**

**Art. 1º** - Os registros pessoais e institucionais serão efetivados por meio do SIGUE - Paxtu, disponibilizado pela UEB e pelo pagamento da contribuição anual.

**Parágrafo primeiro** – A efetivação do registro e o pagamento da contribuição devem ser necessariamente efetuados anualmente antes do início da prática do Escotismo.

**Parágrafo segundo** – Para os registrados em 2019, a renovação para o exercício de 2020 deverá ser efetivada até o dia 30 de abril de 2020, como condição de validade.

**Parágrafo terceiro** – Considera-se como data de efetivação do registro institucional a data em que ocorrer a inclusão no sistema de Registro pelo Escritório Nacional, que acontece no máximo em três dias úteis após a compensação do pagamento do boleto e/ou liberação da documentação de isenção da taxa pelo Escritório Regional.

**Art. 2º** - O valor da contribuição anual, relativo à emissão da autorização de renovação e/ou transferência entre UEL para o ano de 2020 é definido conforme a tabela “A” do anexo I da presente Resolução, tendo por base o mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 3º** - O sócio contribuinte que desejar receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” deverá efetuar o pagamento dos valores que constam da tabela “D” do anexo I da presente Resolução.

**Art. 4º** - Os que ingressarem ou que retornarem ao Movimento Escoteiro no decorrer do ano de 2020 pagarão, a título de contribuição anual, os valores que constam da tabela “B” do anexo I da presente Resolução, conforme o mês em que se dê o (re) início da prática do Escotismo.

**Art. 5º** – Excepcionalmente, os associados que ingressaram no último bimestre de 2019 e realizarem seu registro de 2020 exclusivamente durante o mês de dezembro de 2019, terão seus registros desse ano regularizados automaticamente.

**Parágrafo primeiro:** A regularização do registro de 2019 não terá custo adicional à taxa de registro de 2020. Desta forma, não será enviada a Credencial Escoteira, tão somente o Distintivo Anual referente ao registro do ano de 2019.

**Parágrafo segundo:** A solicitação da regularização do registro de 2019 será feita na mesma capa de lote do registro de 2020, bastando marcar a opção “sim” para registro adicional de 2019.

**Art. 6º** - A regularização do registro de anos anteriores a 2019 será efetuada por intermédio do pagamento da contribuição anual, cujo valor será o estabelecido na tabela “A” do anexo I da presente Resolução, para cada ano de regularização. Para esta regularização é necessário o envio de ofício do Grupo Escoteiro informando que o associado participou no ano da regularização confirmando a participação do mesmo.

**Art. 7º** - Em caso de fundação de novas UEL’s, está prevista a efetivação de desconto no pagamento da taxa anual para inclusões e/ou retorno do primeiro ano de funcionamento, conforme a tabela “C” do anexo I da presente Resolução.

**Parágrafo primeiro** – Para fins dos referidos descontos, serão tomados por base os valores mencionados na tabela “B” do anexo I da presente Resolução.

**Parágrafo segundo** – Em caso de reabertura de UEL’s, após 5 (cinco) anos ou mais sem atividades, está prevista a efetivação de desconto no pagamento da taxa anual para inclusões e/ou retorno do primeiro ano de registro.

**Art. 8º** - Com o intuito de motivar a prática do Escotismo pela família, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) para os associados da mesma família a partir do terceiro associado registrado na mesma UEL.

**Parágrafo primeiro** – Por mesma família estender-se-á aqueles com parentesco em primeiro grau (pai, mãe, cônjuges e filhos) ou dependentes legais.

**Parágrafo segundo** – Para efeito da concessão do desconto, são de responsabilidade direta da UEL as informações prestadas por intermédio do SIGUE - Paxtu, que determinarão o efetivo grau de parentesco de membros da mesma família.

**Art. 9º** - Entende-se por “Pagamento de Contribuição Anual Não Identificada” o pagamento do registro anual realizado no período do ano vigente, sem a identificação imediata dos nomes dos associados. Para efeito do pagamento ficam estabelecidos os valores correspondentes ao mês de dezembro, conforme tabelas “A” e “B” do Anexo I.

**Art. 10** - Para 2020, o valor correspondente à taxa do Seguro Escoteiro será o estabelecido na tabela “D” do Anexo I da presente Resolução.

**Art. 11** – Em conformidade com seus regulamentos, as Regiões Escoteiras poderão estabelecer taxas regionais adicionais para custear suas ações de apoio à prática do escotismo.

**Art. 12** - O valor do Registro Provisório para o ano de 2020 é definido conforme a tabela “E” do anexo I da presente Resolução.

**Art. 13** - Para fins de elaboração do censo anual, será considerado o ano base de pagamento da taxa associativa.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.

**Isabelly Castro Silva Santos**

Presidente do Conselho de Administração Nacional

## Anexo I

Tabela "A" – Valores de contribuição anual (Renovação e Transferência)

Ano base	Mês do pagamento	Valor
2020	Dez/19	R\$ 62,00
2020	Jan/Fev	R\$ 62,50
	Mar/Abr	R\$ 65,00
	Mai à Set	R\$ 78,00
	Out à Dez	R\$ 73,00
Regularização	Ano a ano	R\$ 86,50 (por ano)

Tabela "B" – Valores de contribuição anual (Inclusão e Retorno)

Ano base	Mês do pagamento	Valor
2020	Dez/19	R\$ 62,00
2020	Jan	R\$ 73,50
	Fev	R\$ 72,50
	Mar	R\$ 71,00
	Abr	R\$ 70,00
	Mai	R\$ 68,00
	Jun	R\$ 67,00
	Jul	R\$ 66,00
	Ago	R\$ 64,00
	Set	R\$ 62,50
	Out	R\$ 61,00
	Nov	R\$ 60,00
	Dez	R\$ 58,50

Tabela "C" – Descontos para a nova UEL (Registro Anual)

Ano base	Apresentação capas de lotes	Desconto
2020	Até <b>180</b> dias após a data da fundação	100%
	Entre <b>181</b> e <b>360</b> dias após a data de Fundação	50%
	Acima de 361 dias – não haverá descontos	-

Tabela "D" – Outras taxas

Ano Base	Tipo	Valor
2020	Seguro Escoteiro (incluso na taxa de registro)	R\$ 4,00
	Credencial Escoteira Avulsa Opcional	R\$ 10,00

Tabela "E" – Registro Provisório – de acordo com a resolução Nº 04/2019

Ano Base	Tipo	Valor
2020	Registro Provisório (30 dias)	R\$ 6,50